**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023**

**DISPENSA Nº 016/2023**

**CONTRATO Nº 024/2023**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA **RETA TRACK RASTREAMENTO VEICULAR LTDA.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.741.675/0001-80 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **RETA TRACK RASTREAMENTO VEICULAR LTDA**, CNPJ nº 37.157.085/0001-26, localizada na Avenida Presidente Ernesto Geisel, nº 6345, Bairro Cabreuva, CEP 79.008-410, Campo Grande/MS, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e do outro lado o Sr. **Charles Niksom Lourenço de Souza,** residente e domiciliado na Rua AV. Ernesto Geisel, nº 6345, Bairro Cabreuva, CEP 79.008-410, Campo Grande/MS, portador do RG nº 1786223 SEJUSP/MS e do CPF nº 404.563.948-93.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 028/2023, gerado pela Dispensa n° 016/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu Art. 75, inciso II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de locação de sistema GPS veicular para atender a frota de transporte da Prefeitura Municipal de Eldorado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

**2.1 - Compete ao CONTRATADO:**

a) - A instalação do equipamento descrito na Cláusula Primeira imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) - Dar treinamento as pessoas responsáveis pela operacionalização do equipamento descrito na Cláusula Primeira deste contrato;

c) - Repassar as atualizações do *software* descrito na Proposta de preço anexado a este processo;

d) - Dar manutenção ao equipamento que apresentar defeito durante a vigência do contrato.

**2.2 - Compete à CONTRATANTE:**

a) - Efetuar o pagamento do avençado, dentro do prazo estipulado no subitem 4.1 da Cláusula Quarta;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 016/2023** e a proposta apresentada constante do processo licitatório, documento este que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

##### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global para a presente contratação é de **R$ 17.697,36 (dezessete mil e seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).**

4.2 - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessíveis, no valor de ***R$ 1.474,78 (um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)*** totalizando ***R$ 17.697,36 (dezessete mil e seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)***, vencíveis todo dia 10 (dez) do mês subsequente desenvolvido do contato, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. A instalação será efetuada em 38 veículos, conforme relação de documentos anexa ao Processo que gerou este contrato.

 4.2.1 - A contratada deverá apresentar juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura:

1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

4.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

5.2 - A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.05.12.361.0501-2.020.3.3.90.39.00.1.500.1001

 03.11.10.301.0401-2.039.3.3.90.39.00.1.500.1002

 Fonte: Recurso Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL**

7.1 - O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 - Este Contrato não sofrerá, no prazo de vigência, qualquer reajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação do serviço.

9.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

9.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a Prefeitura liberada para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro licitante, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado/MS para dirimir questões oriundas deste Contrato.

 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 23 de março de 2023.

 **Aguinaldo dos Santos Charles Niksom Lourenço de Souza**

 Prefeito Municipal CPF nº 404.563.948-93

 Contratante Pela Contratada